



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 023
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 031/2021

PROCESSO Nº 030/2021

ASSUNTO: **Processo Administrativo para prestação de serviço com vista aquisição despesas e prestação de serviço junta a rede autorizada Toyota.**

EMENTA: Processo Administrativo. Dispensa de Licitação por inexigibilidade. Única empresa da Rede autoriza. Art. 25 da Lei de Licitação e Contratos.

DO RELATÓRIO

Cuida de Processo Administrativo 031/CMAP/2021 encaminhado pelo presidente da Câmara Municipal, sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação no processo administrativo com a finalidade de aquisição de peças e prestação de serviço no veículo Etios - Placa QRA - 9340, junto a única empresa autorizada Toyota no município de Ariquemes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Abordando inicialmente o fundamento legal para exigência de parecer jurídico, com base no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 que, numa primeira



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

análise, nos leva à conclusão de que somente os processos instruídos com minutas de edital e de contrato devem ser obrigatoriamente analisados pela Consultoria Jurídica.

Tratando no presente de verificação quanto a legalidade da dispensa de licitação através da inexigibilidade, ante a impossibilidade de concorrência, justifica a emissão do presente parecer.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A Lei 8666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório, sendo a dispensa uma das hipóteses excepcional prevista pelo legislador ordinário de disposição de verbas pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

No presente caso, não há possibilidade de contratação de outra empresa, pois se verifica a existência de apenas uma empresa autorizada no município de Ariquemes, sendo obrigatória a realização dos serviços nesta empresa para preservação da garantia do veículo, sendo possível a dispensa de um processo



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 025
ALTO PARAÍSO - RO

licitatório em razão da inexigibilidade, como estabelece o Art. 25 da Lei 8666/93.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

DO PROCESSO

O processo foi autorizado pelo presidente da Câmara em 09 de março 2021, por iniciativa da Secretária Geral da Casa de Leis, por meio do memorando nº 030/2021, acompanhado de Termo de referência onde na justificativa da dispensa informa que existe no município apenas uma empresa prestadora dos serviços descrito no objeto.

O Termo de referência é claro quanto ao objeto, apresentando ainda prazo de vigência, justificativa e prazo, obrigações de contratante e contratada, qualificações e fiscalização, pagamento e fonte de recurso.

A empresa apresenta toda documentação pertinente e necessária ao atendimento dos requisitos legal, sendo qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, constante nas fls. 011/019.

CONCLUSÃO



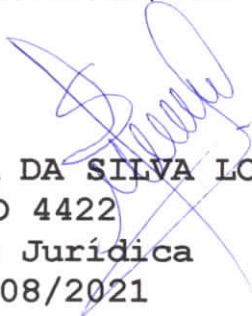
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 076
ALTO PARAÍSO - RO

Opina pelo prosseguimento do presente processo, ante a legalidade do procedimento através de dispensa de licitação por inexigibilidade, com fundamento no art. 25 da lei 8666/93. Tendo em vista a apresentação da documentação hábil a comprovar a capacidade jurídica e legal e não havendo possibilidade de concorrência pela inexistência de demais empresas autorizadas TOYOTA no município de Ariquemes.

É o parecer que se submete à consideração superior.
SMJ

Alto Paraíso/RO, 09 de março 2021.


LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES
OAB/RO 4422
Assessora Jurídica
Port. 008/2021